

Fls. N° \_\_\_\_\_

CPL/CMSJS



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**

**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**

**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

**E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br**

**Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN**

**CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291**



## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2022**

**PAGAMENTO DE FRANQUIA PELA COBERTURA DE SINISTRO  
OCORRIDO COM O VEÍCULO GRAND SIENA, DE PROPRIEDADE DA  
CÂMARA MUNICIPAL.**

**OBJETO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
CONTRATANTE**

**M. FERNANDES SILVA – CIEL VIDROS  
CONTRATADO**

**06 de dezembro a 31 de dezembro de 2022.  
VIGÊNCIA**

**R\$ 276,00  
(DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)  
VALOR TOTAL GLOBAL**

**LEI Nº 8.666/93  
BASE LEGAL**

**INEXIGIBILIDADE  
MODALIDADE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN****CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO****CNPJ: 08.221.145/0001-24****E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br****Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN****CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291****MEMORANDO Nº. 038/2022**

São João do Sabugi/RN, 05 de dezembro de 2022.

De: Secretaria Geral da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN

Para: Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN

Assunto: **Pagamento de franquia pela cobertura de sinistro ocorrido com o veículo GRAND SIENA, de propriedade da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente por meio deste solicitar a Vossa Excelência a realização de despesa com o pagamento de franquia pela cobertura de sinistro ocorrido com o veículo GRAND SIENA, de propriedade da Câmara Municipal, pelos fatos a seguir aduzidos.

No final do mês de novembro do corrente ano, sobreveio a ocorrência de sinistro com o veículo GRAND SIENA, placa RGF9I19, em viagem realizada a serviço desta Casa Legislativa. Tal ocorrência ocasionou um dano no para-brisas do veículo da Câmara Municipal, que necessita ser substituído imediatamente.

Cumprе frisar que a Câmara Municipal tem uma relação contratual junto a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, e tal dano está compreendido dentre as coberturas de seguro do veículo, ajustada no âmbito do Contrato nº 003/2021, ao qual se vincula a Apólice de Seguro nº 0531 19 4798247, sendo que para garantia de tal cobertura, a substituição do para-brisa do referido veículo deve ser executado pela própria seguradora, cumprindo ao contratante/segurado unicamente o pagamento da franquia, nos termos e condições contratualmente estipuladas.

Desse modo, impõe-se a exigência do pagamento do valor correspondente à franquia pela cobertura de sinistro no veículo da Câmara, estipulada na apólice supramencionada.

Em vista disso, tendo por intuito a instrução do processo, procedemos a juntada da apólice do contrato de seguro do veículo objeto do sinistro noticiado, bem como a autorização para pagamento do valor da franquia prevista na apólice à empresa seguradora, que se encontra devidamente anexada.

Solicitamos, após a autorização do pleito, que sejam determinadas as medidas cabíveis junto a Tesouraria, visando a viabilização desse procedimento a fim de que se possa atender o serviço previsto e discriminado no termo de referência anexado a este memorando.

---

**ANA ALÁDIA DE ARAUJO**  
SECRETÁRIA GERAL



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto o pagamento de franquia pela cobertura de sinistro relativa à substituição de para-brisas do veículo GRAND SIENA 1.4 FLEX 4P 2021, estipulada no Contrato n.º 003/2021 vinculado a Apólice de Seguro n.º 0531 19 4798247, firmado com a Seguradora Porto Seguro.

### 2. JUSTIFICATIVA

#### 2.1 – Da necessidade da contratação

No final do mês de novembro do corrente ano, sobreveio a ocorrência de sinistro com o veículo GRAND SIENA, placa RGF9119, em viagem realizada a serviço desta Casa Legislativa. Tal ocorrência ocasionou um dano no para-brisas do veículo da Câmara Municipal, que necessita ser substituído imediatamente.

Cumprir frisar que a Câmara Municipal tem uma relação contratual junto a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, e tal dano está compreendido dentre as coberturas de seguro do veículo, ajustada no âmbito do Contrato n.º 003/2021, ao qual se vincula a Apólice de Seguro n.º 0531 19 4798247, sendo que para garantia de tal cobertura, a substituição do para-brisa do referido veículo deve ser executado pela própria seguradora, cumprindo ao contratante/segurado unicamente o pagamento da franquia, nos termos e condições contratualmente estipuladas.

Em vista disso, impõe-se a exigência do pagamento do valor correspondente à franquia pela cobertura de sinistro no veículo da Câmara, estipulada na apólice supramencionada.

#### 2.2 – Da justificativa do valor

É dever da Administração Pública proceder à justificativa do preço contratado, de modo que seja demonstrada a compatibilidade com os preços praticados no mercado, entretanto, no caso dos autos, o valor da franquia a ser paga é única, invariável e definida na apólice de seguros, logo, não há que se falar em pesquisa para aferir a compatibilidade de preços.

Com efeito, o valor da franquia encontra-se previamente fixado na apólice de seguros, firmada com a Seguradora Porto Seguro e, portanto, dispensa a obrigatoriedade da demonstração da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

### 3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 – O serviço será prestado pela empresa autorizada/credenciada pela seguradora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

### 4. VIGÊNCIA

4.1 - A vigência deste certame ocorrerá a partir da data de sua publicação no Diário Oficial até o dia 31 de dezembro de 2022.

### 5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – O serviço será fiscalizado por um servidor designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



5.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para prestação dos serviços, quando necessário.

6.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

6.3 - Comunicar a licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

6.4 - Atestar a(s) nota fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para este fim.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 - Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

7.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

7.4 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal.

7.5 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação do serviço.

7.6 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara.

7.7 - Prestar os serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

7.8 - Comunicar ao gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços e apresentar os esclarecimentos julgados necessários.

7.9 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 8.4, deste Termo de Referência.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



8.2- Atrasar injustificadamente a execução do serviço, após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sujeitará o contrato à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Tesouraria da Câmara ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4- Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 8.2, no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a 05 (cinco) anos.

8.4.1- A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

8.5- Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 8.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6- A aplicação das penalidades previstas nestas Cláusulas é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

### 9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

9.1 – Os serviços deverão estar de acordo com as especificações exigidas neste Termo.

9.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo à Câmara Municipal.

São João do Sabugi/RN, 05 de dezembro de 2022.

**ANA ALÁDIA DE ARAUJO**  
SECRETÁRIA GERAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN****CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO****CNPJ: 08.221.145/0001-24****E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br****Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN****CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291**

TESOURARIA DA CÂMARA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Geral

**ASSUNTO: Pagamento de franquia pela cobertura de sinistro ocorrido com o veículo GRAND SIENA, de propriedade da Câmara Municipal.**

Senhora Secretária,

Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que de acordo com a Lei Municipal nº 840/2021, existe disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas em epígrafe, enquadrando-se na seguinte Função Programática: 01.01.031.0020.2114.2114 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 1500.

São João do Sabugi/RN, 05 de dezembro de 2022.

.....  
ALCIDES LUCENA NETO  
Diretor de Finanças



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO/CMSJS n° 038/2022

INTERESSADO: Secretaria Geral

ASSUNTO: **Pagamento de franquia pela cobertura de sinistro ocorrido com o veículo GRAND SIENA, de propriedade da Câmara Municipal.**

## DESPACHO

- De acordo.
- Autorizo a abertura do processo administrativo, visando o pagamento de franquia pela cobertura de sinistro relativa à substituição de para-brisas do veículo Grand Siena, Placa RGF9119, de propriedade desta Câmara Municipal, estipulada no Contrato n.º 003/2021 vinculado a Apólice de Seguro n.º 0531 19 4798247, firmado com a Seguradora Porto Seguro, para conserto em oficina autorizada/credenciada pela seguradora.
- Ratifico as justificativas contidas nas páginas 1 e 2 deste processo e aprovo o termo de referência.
- Ato contínuo, verificando que os autos encontram-se instruídos com os documentos necessários à regularização deste processo, dou prosseguimento para homologação/ratificação do presente processo.

São João do Sabugi/RN, 06 de dezembro de 2022.

---

**Aprígio Pereira de Araújo Neto**  
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN****CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO****CNPJ: 08.221.145/0001-24****E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br****Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN****CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291****HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO**

Processo nº 038/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022

Diante das informações e justificativas presentes nos autos e, na forma da Lei, RATIFICO o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, autorizo a contratação dos serviços junto à empresa M. FERNANDES SILVA - CIEL VIDROS, inscrita no CNPJ nº 17.406.890/0001-39, com sede na Rua Olegário Vale, nº 745, bairro Centro, Caicó/RN, CEP: 59300-000, no valor de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais).

Determino ao Setor de Contabilidade que as despesas decorrentes deste ato sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através de formulário próprio.

Publique-se.

Cumpra-se.

São João do Sabugi-RN, 06 de dezembro de 2022.

---

**Aprígio Pereira de Araújo Neto**  
Presidente





# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE

### PROCESSO/CMSJS/RN nº 038/2022. Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o dano causado no para-brisas do veículo da Câmara Municipal pelo sinistro ocorrido em viagem realizada a serviço desta Casa;

CONSIDERANDO que tal dano está compreendido dentre as coberturas de seguro do veículo, ajustada no âmbito do Contrato nº 003/2021, ao qual se vincula a Apólice de Seguro nº 0531 19 4798247, sendo que para garantia de tal cobertura, a substituição do para-brisa do referido veículo deve ser executado pela própria seguradora, cumprindo ao contratante/segurado unicamente o pagamento da franquia, nos termos e condições contratualmente estipuladas.

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de pagamento do valor correspondente à franquia pela cobertura de sinistro no veículo da Câmara, estipulada na apólice supramencionada, firmada com a Seguradora Porto Seguro.

CONSIDERANDO que o serviço segurado somente pode ser executado por empresa credenciada/autorizada pela seguradora, cuja informação consta nos autos do processo, e o valor da franquia está previamente fixado na apólice.

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de certame competitivo, tendo em vista que o pagamento da franquia se vincula à existência de um contrato previamente ajustado, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, que estatui: “art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas deste processo administrativo.

DECLARO a inexigibilidade de licitação correspondente ao pagamento de valor da franquia à empresa M. FERNANDES SILVA - CIEL VIDROS, inscrita no CNPJ nº 17.406.890/0001-39, relativa a substituição de para-brisas do veículo GRAND SIENA 1.4 FLEX 4P 2021, no valor de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais).

São João do Sabugi/RN, 06 de dezembro de 2022.

**APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO**

Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN****CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO****CNPJ: 08.221.145/0001-24****E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br****Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN****CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291****EXTRATO**

Processo nº 038/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022

Fica inexigível de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é o pagamento do valor correspondente à franquia pela cobertura de sinistro relativa à substituição de para-brisas do veículo GRAND SIENA 1.4 FLEX 4P 2021, estipulada no Contrato n.º 003/2021 vinculado a Apólice de Seguro nº 0531 19 4798247, firmado com a Seguradora Porto Seguro, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o termo de referência constante dos autos do processo.

NOME DO CREDOR: M. FERNANDES SILVA - CIEL VIDROS, inscrita no CNPJ nº 17.406.890/0001-39, com sede na Rua Olegário Vale, nº 745, bairro Centro, Caicó/RN, CEP: 59300-000, perfazendo um total de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais).

São João do Sabugi-RN, 06 de dezembro de 2022.

---

**Aprígio Pereira de Araújo Neto**  
Presidente